



REFERÊNCIA:	Contribuições relativas a identificação das áreas de restrição de uso
ASSUNTO:	Subsídios para a criação de áreas de restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos, dos ecossistemas aquáticos e das zonas de recarga dos aquíferos, no âmbito dos Planos Diretores de Recursos Hídricos
14 de maio de 2018	

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Diversos dispositivos legais dispõem sobre a obrigação de criação de áreas de restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos:

- Lei Federal nº 9433/1997, no seu artigo 7º, inciso X, dispõe que os Planos de Recursos Hídricos deverão ter como conteúdo mínimo propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos;
- Lei Estadual nº 13.199/1999, no seu artigo 11, inciso VIII, estabelece que os Planos Diretores de Recursos Hídricos devem conter propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção de recursos hídricos e de ecossistemas aquáticos;
- Decreto Estadual nº 41.578/2001, no seu artigo 28, inciso VII, estabelece que os Planos Diretores de Recursos Hídricos conterão subsídios para a implementação dos instrumentos econômicos de gestão, em especial, os estudos para indicar a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção de recursos hídricos e de ecossistemas aquáticos, em especial as zonas de recarga dos aquíferos;
- Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos CNRH nº 145/2012, no seu artigo 11, inciso VIII, estabelece que o diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos deverá incluir, no mínimo, a identificação de áreas sujeitas à restrição de uso com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Conforme preconiza a Lei Federal nº 9433/1997 as propostas de criação de áreas de restrição de uso devem fazer parte do conteúdo mínimo dos Planos de Recursos Hídricos.

Devido à importância das áreas de restrição de uso para a gestão dos recursos hídricos cabe aos órgãos pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos estabelecer norma ou documento tutorial, no qual sejam conceituadas, categorizadas, descritas as funcionalidades e definidos os critérios para a indicação e estudos dessas áreas no âmbito do plano diretor de bacia hidrográfica.

Conforme Deliberação Normativa CERH-MG nº 22/2008, cabe à Câmara Técnica de Planos – CTPLAN propor ações no sentido de fomentar o desenvolvimento dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e analisar e acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Diretores, especialmente no que se refere aos Planos Diretores já constituídos e ao conteúdo mínimo determinado pelo art.28 do Decreto n.º 41.578, de 08 de março de 2001.

Destarte, a CTPLAN instituiu um Grupo de Trabalho com o objetivo de definir procedimentos metodológicos e orientações sobre áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos, dos ecossistemas aquáticos e das zonas de recarga dos aquíferos, no âmbito dos Planos Diretores de Recursos Hídricos.

II – ANÁLISE

O estabelecimento de “*Áreas de Restrição de Uso, com Vistas à Proteção dos Recursos Hídricos, dos Ecossistemas Aquáticos e das Zonas de Recarga dos Aquíferos*” é estratégico para a gestão dos recursos hídricos, sendo ainda, do interesse de vários setores da sociedade. A água em seus aspectos quantitativos e qualitativos é imprescindível para manutenção da vida e para a viabilização de quaisquer atividades econômicas.

A realização de seminário pelo IGAM que tratou do tema, em outubro 2017, possibilitou aprofundamentos conceituais e normativos, através do qual pode se ter um vislumbre sobre a transversalidade da matéria. Sobre o assunto ficou claro para os membros da CTPLAN, técnicos do IGAM e demais participantes do seminário que o estabelecimento de critérios para a definição e categorização das áreas de restrição de uso precisa ser tratado com acuidade. Durante o seminário foram identificadas e abordadas algumas categorias dessas áreas.

A classificação das mesmas pode ser feita considerando as características geoambientais, ou seja, quando se leva em consideração as relações entre os componentes naturais, de natureza geológica, geomorfológica, hidroclimática, pedológica e fitoecológica, nos diferentes sistemas ambientais e padrões de paisagem. Do ponto de vista legal a categorização pode ser realizada também relevando as classificações de unidades de conservação - UC estabelecidas em lei. Sob a ótica socioambiental e com foco na gestão otimizada, o ordenamento pode acolher territórios com configurações diversificadas administrados por grupos organizados da sociedade civil e mantidos com recursos derivados de Pagamento por Serviços Ambientais e outras fontes de recursos financeiros.

A equipe da Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos – GPLAN/IGAM elaborou minuta de Deliberação Normativa que contempla várias categorias de áreas de restrição de uso com vistas à proteção de recursos hídricos que estão explicitadas e resumidas na tabela abaixo:

ÁREAS DE RESTRIÇÃO DE USO, COM VISTAS À PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DOS ECOSISTEMAS AQUÁTICOS E DAS ZONAS DE RECARGA DOS AQUÍFEROS NO ÂMBITO DOS PLANOS DIRETORES DE RECURSOS HÍDRICOS			
ORDENAMENTO GEOAMBIENTAL, JURÍDICO E INSTITUCIONAL	CATEGORIAS	FUNCIONALIDADE	IMPLANTAÇÃO
Recursos Naturais em Geral: Unidades de conservação podem ser utilizadas estrategicamente para conservação dos mananciais e gestão dos recursos hídricos através de instrumentos legalmente instituídos.	Unidades de Conservação, incluindo Unidades do SNUC de Proteção integral: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parques Nacional e Estadual; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre	Diversas: Preservação de fauna e flora, preservação de lugares singulares, raros e de grande beleza cênica.	Estabelecidas em lei através de ato dos Poderes Executivos
	Unidades de Conservação, incluindo Unidades do SNUC de Uso Sustentável: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Reserva Particular do Patrimônio Natural	Diversas mas <u>com foco no uso sustentável</u> dos recursos naturais	Estabelecidas em lei através de ato dos Poderes Executivos
	Áreas de Proteção Especial - APES	Ref.: Lei Federal 6. 766/79: Arts. 13 e 14: Destinadas à proteção de áreas de interesse especial no caso de desmembramento do solo: proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal	Estabelecidas por decreto pelo Poderes Executivos Estaduais e municipais
	Sítios Ramsar - Proteção Integral	Proteção de Zonas úmidas: pântanos, charcos e turfas, ou superfícies cobertas de água, de regime natural ou artificial, permanentes ou temporárias, contendo água parada ou corrente, doce, salobra ou salgada.	Poder Executivo Federal baseado em acordo adesão acordo internacional
	Reserva da Biosfera - Uso Sustentável	Proteção de biomas	Poder Executivo Federal baseado em acordo adesão acordo internacional
Áreas estratégicas para a proteção da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos. Gestão otimizada dos recursos. Poder público e sociedade civil	Áreas de bacias ou próximas a trechos de Classe Especial	Proteção estratégica da <u>qualidade natural</u> da água em trechos e bacias hidrográficas enquadradas na Classe Especial	Ato do Poder Executivo Estadual com assessoramento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Comitês de Bacia
	Áreas de Mananciais associadas ou não a proteção de aquíferos	Proteção de mananciais de interesse regional e local. Pode estar associada a proteção de áreas de recarga de aquíferos.	Ato Poder Executivo Estadual e/ou Municipal. Acordos entre associação de usuários, PSA
	Restrição para proteção de aquíferos conf. DN CERH nº 05/2017 (Lei 13.177/2000, Arts. 12 e 13)	Áreas de Restrição e Controle são aquelas onde existe a necessidade de disciplinar as intervenções em águas subterrâneas e as atividades potencialmente poluidoras, com ênfase na proteção, conservação, recuperação e no uso sustentável	Ato declaratório emitido IGAM e/ou IGAM/FEAM

Proteção de aquíferos: Lei 13.177/2000, Art. 13 -Inciso III - Área de Proteção de Poços e outras captações	Destinadas a impedir que o manancial de abastecimento de água subterrânea (poço ou fonte) seja contaminado por atividades antrópicas.	Podem ser por ato do poder público.
Áreas de APP em geral, abrange proteção de cursos de águas e de nascentes	Visa assegurar aspectos qualitativos e quantitativos da água	Proteção já assegurada por Lei 12651/2012 e Lei 20.922/2013
Áreas de recarga de aquíferos	Visa assegurar aspectos qualitativos e quantitativos da água subterrânea	Ato Poder Executivo Estadual e/ou Municipal. Acordos entre associação de usuários, PSA, etc.
Outras Categorias: Áreas de balneabilidade, pesca amadorística, desenvolvimento turístico	Visa assegurar aspectos qualitativos e quantitativos da água para atividades de desenvolvimento sustentável	Ato Poder Executivo Estadual e/ou Municipal. Acordos entre associação de usuários, PSA

As categorizações acima relacionadas não são estanques, mas visam dar subsídio na identificação das áreas de restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos, dos ecossistemas aquáticos e das zonas de recarga dos aquíferos, no âmbito dos Planos Diretores de Recursos Hídricos. Cabe salientar como esclarecido no *“Levantamento de dados para elaboração de mecanismo de conservação de áreas de recarga”* enviado pelo IEF para o Grupo de Trabalho que todas as superfícies naturais de terrenos possuem potencial de infiltração. Algumas áreas possuem maior importância para a recarga de aquíferos em função de fatores relacionados ao tipo de solo, formação geológica, gradiente hidráulico na bacia hidrográfica.

Os estudos para identificação e indicação das áreas sujeitas à restrição de usos nos Planos Diretores de Bacias podem estar relacionados a levantamentos e pesquisas preexistentes. Análises ambientais interdisciplinares como modelagem hidrogeológica associada à pedologia são muito úteis para definição de áreas de recarga. Da mesma forma os instrumentos de gestão como zoneamentos ambientais, diagnósticos de uso e ocupação do solo e mapeamentos em sistema de informações geográficas são ferramentas que ajudam na definição dessas áreas. Indicadores ambientais e econômicos, propriamente ditos, são também instrumentos eficazes para respaldar a definição: dentre esses podemos citar alguns já aplicados como a relação entre a área da bacia e área das unidades de conservação instituídas e os índices de serviços ambientais apurados em áreas pilotos.

É o parecer.

Maria Goretti Haussmann
Analista Ambiental

Maria de Lourdes Amaral Nascimento
Gerente de Planejamento de Recursos Hídricos